



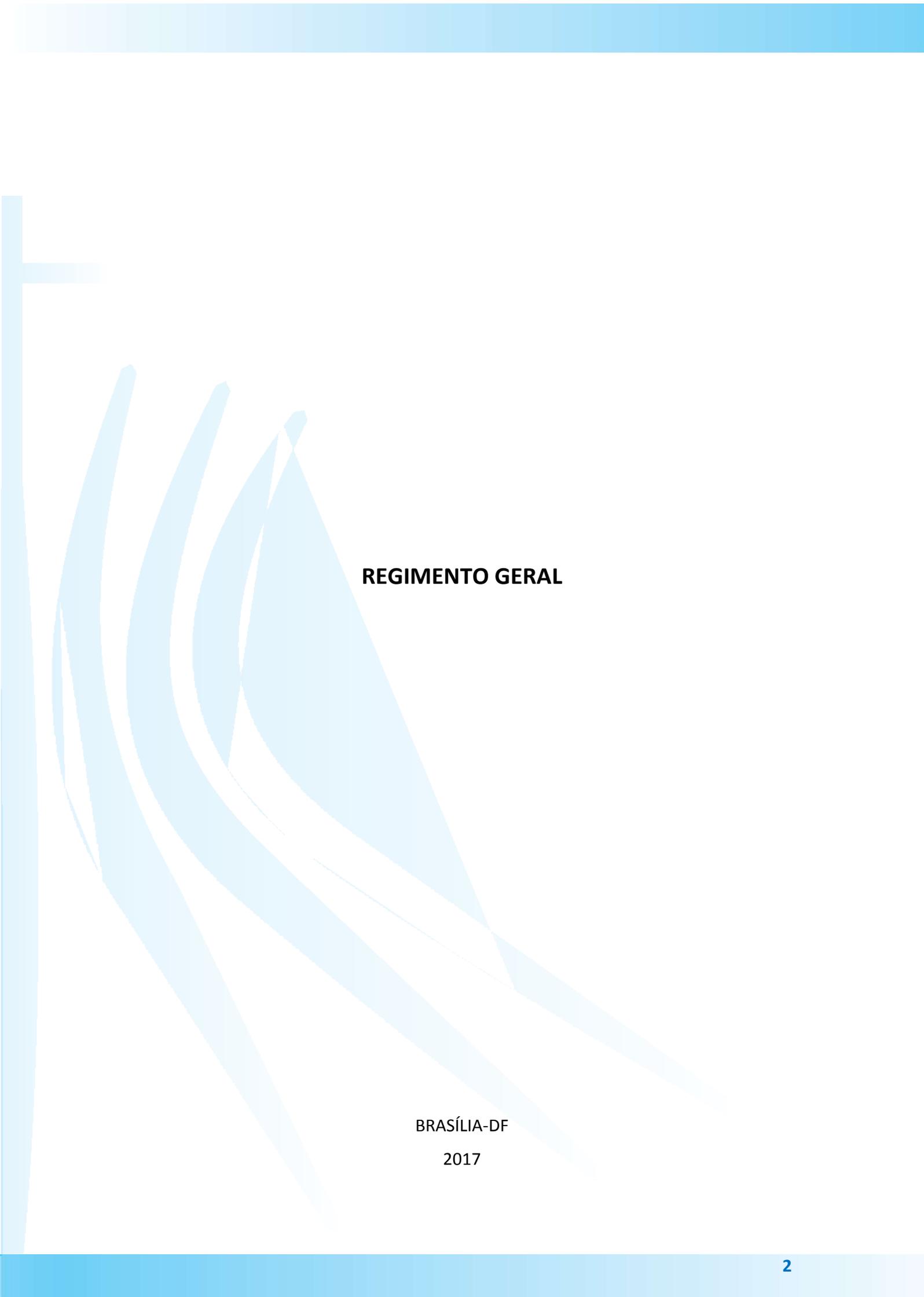
Universidade  
Católica de Brasília

# REGIMENTO GERAL

SÉRIE UCB LEGISLAÇÃO E NORMAS

BRASÍLIA-DF

2017



## **REGIMENTO GERAL**

BRASÍLIA-DF  
2017

**Série UCB Legislação e Normas**  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

**Reitor**

Gilberto Gonçalves Garcia

**Pró-Reitor Acadêmico**

Daniel Rey de Carvalho

**Pró-Reitor de Administração**

Dilnei Gizeli Lorenzi

**Normalização**

**Gerente Sistema de Bibliotecas**

Leila Barros Cardoso Oliveira

**Equipe Editorial da Editora Universa**

**Coordenadora** Angela Clara Dutra Santos

**Revisão** Pedro de Oliveira Silva Júnior

**Diagramação** Adriano da Silva Pereira

**Projeto Gráfico e Capa**

Diretoria de Comunicação - DICOM

EDUCACOM

**Diretor** Roberto Rezende Moreira

**Reedição**

Coordenação Geral de Documentação e Registro

Gerência de Relacionamento e Comunicação

Universidade Católica de Brasília – EPCT Q.S.7. Lote 1 – Águas Claras - 719660-900 Taguatinga, DF – (61)  
3356-9000 [www.ucb.br](http://www.ucb.br)

U58r Universidade Católica de Brasília.

Regimento geral [recurso eletrônico] /  
Universidade Católica de Brasília. – 3. ed. – Brasília,  
DF : Universidade Católica de Brasília, 2017.

36 p. ; 21 cm. – (Série UCB Legislação e

Normas). Disponível em: <[www.ucb.br](http://www.ucb.br)>.

1. Universidades e faculdades - Estatuto legal, leis, etc.  
2. Universidades e faculdades - Administração. I.  
Título. II. Série.

CDU 378.1

Ficha elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Católica de Brasília (SIBI/UCB)

Resolução CONSUN n.º 01/99 de 15/03/99

Aprova o Regimento Geral da UCB, adequado ao seu próprio Estatuto, reformulado nos termos da Lei 9.394/96.

O Presidente do Conselho Universitário - Consun, da Universidade Católica de Brasília – UCB, no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento na decisão tomada na reunião de 15/09/98, deste Conselho,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral desta Universidade, adequado ao seu próprio Estatuto, reformulado nos termos da Lei 9.394, de 20/12/96, conforme consta do Parecer n.º 203/99, aprovado pela Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CNE, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, interino, em 05/03/99 e publicado no D.O.U. em 09/03/99.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 15 de março de 1999.

Pe. Décio Batista Teixeira  
Reitor  
Presidente do CONSUN

## SUMÁRIO

### Título I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Título II

#### DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Capítulo I** DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

**Capítulo II** DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**Capítulo III** DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Seção I** Da Pró-Reitoria Acadêmica

**Seção II** Da Pró-Reitoria de Administração

**Capítulo IV** DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA INTERMEDIÁRIA

**Capítulo V** DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA BÁSICA

**Capítulo VI** DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

### Título III

#### DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Capítulo I** DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Seção I** Dos Cursos de Graduação

**Seção II** Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Seção III** Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Seção IV** Dos Cursos de Extensão

**Seção V** Dos Cursos Sequenciais

**Capítulo II** DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Capítulo III** DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

### Título IV

#### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Capítulo I** DO CORPO DOCENTE

**Seção I** Do Regime de Trabalho **Seção II** Dos Direitos e Deveres

**Capítulo II** DO CORPO DISCENTE

**Capítulo III DO CORPOTÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Título V**

**DO REGIME ACADÊMICO**

**Capítulo I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Capítulo II DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE**

**Seção I** Da Matrícula e da Inscrição em Disciplinas

**Seção II** Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento da Inscrição em Disciplinas

**Capítulo III DA TRANSFERÊNCIA**

**Capítulo IV DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Título VI**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**Seção I** Do Corpo Docente

**Seção II** Do Corpo Discente

**Seção III** Do Corpo Técnico e Administrativo

**Título VII**

**DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Capítulo I DA COLAÇÃO DE GRAU**

**Capítulo II DOS TÍTULOS ACADÊMICOS**

**Capítulo III DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Título VIII**

**DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Título IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as atividades administrativas da Universidade Católica de Brasília (UCB).

**Parágrafo único.** O Regimento Geral é complementado por Regimentos de área, Regulamentos e normas baixadas pelos órgãos competentes.

### **Título II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

##### **Capítulo I**

#### **DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE**

**Art. 2º** São órgãos da estrutura da Universidade<sup>1</sup>:

**I - Órgãos Colegiados de Deliberação Superior**

- a) Conselho Universitário (CONSUN);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**II - Órgão de Deliberação e Administração Superior**

- a) Reitoria, integrada pelo Reitor e pelos Pró-Reitores.

**III - Órgãos de Administração Acadêmica Intermediária**

- a) Diretorias de Escolas.

**IV - Órgãos de Administração Acadêmica Básica**

- a) Coordenadorias de Cursos;
- b) Coordenadorias de Programas.

**V - Órgãos Suplementares e de Apoio**

##### **Capítulo II**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

---

<sup>1</sup> Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

**Art. 3º** Os Órgãos Colegiados de Deliberação Superior – Consun e Consepe – são colegiados representativos dos diferentes setores com funções consultivas e deliberativas.

**Art. 4º** A estrutura organizacional, o funcionamento e as competências de cada Órgão Colegiado de Deliberação Superior são definidos no respectivo Regulamento, aprovado pelo próprio Conselho, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 5º** As reuniões dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior são convocadas pelo seu presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**§ 1º** A convocação da reunião é feita por escrito e individualmente, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a respectiva pauta.

**§ 2º** Em caso de urgência e a critério do Presidente do Órgão Colegiado é dispensável a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a ordem do dia restrita à matéria considerada urgente.

**Art. 6º** Os Órgãos Colegiados de Deliberação Superior funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no Art. 50 do Estatuto.

**§ 1º** As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros.

**§ 2º** A ausência de representantes de determinada categoria não impede o funcionamento dos Órgãos Colegiados nem lhes invalida as decisões.

**§ 3º** A ausência de qualquer membro a duas reuniões ordinárias consecutivas, no mesmo período letivo, acarreta a perda do mandato, salvo impedimento devidamente justificado, aceito pelo Presidente.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento do Presidente do Órgão Colegiado de Deliberação Superior, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto nos termos do Estatuto.

**Parágrafo único.** Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes.

**Art. 8º** Cabe ao Presidente de cada Órgão Colegiado de Deliberação Superior, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9º** De cada reunião dos Órgãos Colegiados de Deliberação Superior, lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita após a aprovação pelos seus membros presentes à reunião.

**Art. 10.** O Consun reúne-se ordinariamente nas datas previstas no Calendário Acadêmico, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando assim convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

**Art. 11.** O Consepe reúne-se ordinariamente nas datas previstas no Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, quando assim convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

### **Capítulo III**

#### **DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 12.** A Reitoria, órgão de deliberação e administração superior, que coordena, supervisiona e superintende todas as atividades da Universidade, é exercida pelo Reitor e integrada pelo<sup>2</sup>:

- I - Pró-Reitor Acadêmico;
- II - Pró-Reitor de Administração.

**§ 1º** As competências, a estrutura e o funcionamento da Reitoria são definidos em Regulamento próprio;

**§ 2º** As atribuições do Reitor são definidas no Estatuto.

---

<sup>2</sup> Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

**Art. 13.** As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, escolhidos e nomeados pelo Reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*.

**Art. 14.** As atribuições dos Pró-Reitores são definidas nos Regimentos de área.

## Seção I

### Da Pró-Reitoria Acadêmica<sup>3</sup>

**Art. 15.** A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo de administração superior, que coordena, supervisiona e administra as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 1º** A Pró-Reitoria Acadêmica exerce suas atribuições em harmonia com a Pró-Reitoria de Administração, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento das atividades de sua competência.

**§ 2º** As competências do Pró-Reitor Acadêmico serão definidas pelo Reitor e terão validade até a aprovação do novo Regimento Geral.

**Art. 16.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de Graduação, devidamente compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
- III - propor aos órgãos competentes a criação e extinção de cursos, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;
- IV - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Cursos de Graduação;
- V - supervisionar as atividades do Processo Seletivo, da matrícula, do controle acadêmico e do apoio ao Ensino de Graduação;
- VI - promover a atualização e aperfeiçoamento permanente do seu pessoal.

**Art. 17.** A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que coordena, supervisiona e administra as atividades de pós-graduação e de pesquisa, integrando-as às atividades de Ensino de Graduação e Extensão.

---

<sup>3</sup> Seção alterada nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014 e das Portarias nº 130 e nº 131 de 17/06/2014.

**Art. 18.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - coordenar a elaboração do planejamento das atividades de pós-graduação e de pesquisa, devidamente compatibilizado com o PDI;
- II - supervisionar e avaliar o desenvolvimento da pesquisa e dos projetos pedagógicos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- III - propor aos órgãos competentes a criação e a extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação, bem como a desativação e o remanejamento de vagas;
- IV - coordenar a análise técnico-científica dos projetos de pesquisa e apresentá-los aos órgãos competentes para aprovação;
- V - manter intercâmbio com instituições científicas, visando a incentivar os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- VI - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação e da Pesquisa;
- VII - promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

**Art. 19.** A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão que coordena, supervisiona e administra as atividades de Extensão, integrando-as às atividades de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 20.** Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I - coordenar a elaboração do planejamento de Extensão, visando à integração das comunidades interna e externa, devidamente compatibilizado com o PDI;
- II - coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades de Extensão;
- III - manter e promover a interação com os órgãos de representação docente, discente e técnico e administrativo;
- IV - manter contatos com órgãos afins, oficiais e privados, nacionais e internacionais, visando ao incentivo das atividades de Extensão;
- V - coordenar as atividades de Pastoral;
- VI - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades de Extensão;
- VII - promover a atualização e o aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

## Seção II

### Da Pró-Reitoria de Administração

**Art. 21.** A Pró-Reitoria de Administração é o órgão que coordena e supervisiona as atividades de administração.

**Art. 22.** Compete à Pró-Reitoria de Administração:

- I - coordenar o planejamento das atividades administrativas, devidamente compatibilizado com o PDI;
- II - elaborar, auxiliado pelos órgãos competentes, a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Consun;
- III - supervisionar, coordenar e controlar a programação e a execução das atividades de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Orçamento, Contabilidade e Finanças e Serviços Gerais;
- IV - elaborar normas sobre a organização e o funcionamento das atividades administrativas;
- V - Promover a atualização e aperfeiçoamento permanente de seu pessoal.

## Capítulo IV

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA INTERMEDIÁRIA<sup>4</sup>

**Art. 23** - As Diretorias de Escolas, são órgãos de deliberação e administração intermediária, têm as atribuições coordenar e executar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo as atividades de educação continuada, no âmbito de sua competência<sup>5</sup>.

**Parágrafo Único.** As Escolas contribuem com a alta administração universitária no planejamento e desenvolvimento das atividades gerais da universidade e coordenam e administram, de forma integrada, as atividades acadêmico-científicas e econômico-financeira no âmbito de seus cursos e programas.

---

<sup>4</sup> Capítulo incluído nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

<sup>5</sup> Artigo incluído nos termos da PORTARIA nº 115/2014 de 17/06/2014.

**Art. 23A.** São competências dos Diretores de Escolas<sup>6</sup>:

- I - assegurar o cumprimento das deliberações emanadas da administração superior;
- II - atuar, em colaboração com a Reitoria, no planejamento estratégico e tático das atividades universitárias no seu âmbito acadêmico e administrativo;
- III - promover os estudos necessários à elaboração do plano de mobilização e harmonização de recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos da Escola, em função dos projetos e programas definidos e encaminhados pela Reitoria;
- IV - supervisionar e coordenar todas as atividades didático-científicas da Escola, no que tange ao Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo as modalidades a distância e as atividades de educação continuada, pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, presenciais e/ou a distância;
- V - promover em comum acordo com a Reitoria a admissão e dispensa dos professores;
- VI - executar e fazer executar as decisões dos órgãos superiores da administração superior;
- VII - dar posse aos representantes de alunos, escolhidos na forma de regulamento próprio para os colegiados da Escola;
- VIII - manter a ordem e a disciplina no âmbito da Escola;
- IX - sugerir ao Reitor nomes para a Coordenação de Cursos no âmbito da Escola;
- X - realizar reuniões gerenciais com os Coordenadores de Curso para acompanhamento das metas, ações e prestações de contas do trabalho de cada um;
- XI - elaborar e apresentar ao Reitor, em data indicada pela Reitoria, planejamento das atividades da Escola para o ano seguinte, com sugestões para o respectivo orçamento;
- XII - apresentar à Reitoria, ao final de cada semestre, relatório de atividades executadas no âmbito de sua competência e planilha econômico-financeira com os resultados consolidados obtidos no período pelos cursos que congregam a Escola;
- XIII - atuar, em colaboração com a Reitoria, no seu âmbito acadêmico e administrativo de processo de matrícula e rematrícula para o aumento das turmas e do número de

---

<sup>6</sup> Artigo incluído nos termos da PORTARIA nº 128/2014 de 17/06/2014.

alunos por turma, além de se empenhar para a redução do índice de evasão de alunos, inadimplência e custos operacionais;

**XIV** - decidir as questões de qualquer natureza referentes à Escola em conformidade com as políticas e premissas definidas pela Administração Superior da UCB;

**XV** - cumprir e fazer cumprir as normas constantes na Constituição Federal, na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em outros atos normativos institucionais.

## Capítulo V

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA BÁSICA

**Art. 24.** As Coordenadorias de Cursos e as Coordenadorias de Programas, Órgãos de Administração Acadêmica Básica, são exercidas por Coordenadores indicados pelo Pró-Reitor competente, nomeados pelo Reitor e permanecem na função *ad nutum rectoris*<sup>7</sup>.

**Art. 24A.** São competências dos Órgãos de Administração Acadêmica Básica, no que couber:

- I** - planejar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das atividades do curso ou programa sob sua responsabilidade;
- II** - acompanhar a vida escolar e o desenvolvimento integral do aluno;
- III** - coordenar e supervisionar a atuação do Docente;
- IV** - incentivar e propor a atualização e aperfeiçoamento permanente do seu pessoal;
- V** - executar a integração didático-científica das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI** - controlar a execução das ordenações do regime escolar e dos registros do desempenho discente;
- VII** - promover a atualização e o aperfeiçoamento do projeto pedagógico.

**§ 1º** Em seus impedimentos eventuais, o Titular do Órgão de Administração Acadêmica Básica será substituído por um Professor designado pelo Pró-Reitor competente.

---

<sup>7</sup> Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014.

**§ 2º** Em caso de ausência prolongada do Titular do Órgão de Administração Acadêmica Básica, a sua substituição far-se-á na forma do artigo 24.

**Art. 25.** São competências dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*<sup>8</sup>:

- I - gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso ou programa em acordo com as orientações da Escola na qual está inserido e executá-las com a colaboração dos professores;
- II - elaborar o plano de atividades do Curso ou Programa e encaminhá-lo ao respectivo Colegiado;
- III - elaborar, com o apoio dos órgãos de suporte, nos casos dos cursos o PPC e no caso dos Programas as linhas de Pesquisa com ênfase na Excelência Acadêmica segundo os critérios do SINAES e da CAPES;
- IV - zelar pela necessidade de suporte associada à qualidade do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e extensão;
- V - controlar a execução das ordenações do regime escolar acadêmico bem como dos registros de desempenho discentes no âmbito
- VI - acompanhar o desenvolvimento integral discente;
- VII - implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e internas;
- VIII - coordenar a execução orçamentária propondo melhorias e ajustes, se for o caso;
- IX - analisar e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do curso ou programa e propor melhorias;
- X - identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do Curso ou Programa;
- XI - empenhar-se no processo de admissão e retenção de professores e pesquisadores, no âmbito do curso ou programa, para que sejam capacitados e identificados com a missão institucional;

---

<sup>8</sup> Artigo incluído nos termos da Portaria nº 129/2014 de 17/06/2014.

- XII** - desenvolver no Curso ou Programa um clima de aprendizagem dinâmica e de harmonia e integração entre ensino, pesquisa e extensão em consonância com as orientações da Escola e da Universidade;
- XIII** - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso e NDE, ou Colegiado do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIV** - exercer a ação disciplinar no âmbito do Curso ou Programa e responder por abuso ou omissão;
- XV** - representar o Curso ou Programa do âmbito de suas atribuições.

## **Capítulo VI**

### **DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO**

**Art. 26.** A UCB, para o desempenho de sua Missão e para atingir os fins de sua criação, conta com Órgãos Suplementares e de Apoio.

**§ 1º** A criação dos Órgãos Suplementares e de Apoio é decidida pela Reitoria;

**§ 2º** As competências, a estrutura e o funcionamento desses órgãos são definidos em Regulamento próprio.

## **Título III**

### **DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 27.** O Ensino, a Pesquisa e a Extensão, indissociavelmente ligados, em conformidade com a legislação, constituem as atividades-fim da Universidade.

**Art. 28.** As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão são estimuladas, no que couber, por:

- I** - programas de formação de pessoal em Pós-Graduação;
- II** - programas de iniciação científica;
- III** - promoção de simpósios destinados ao debate de temas científicos;
- IV** - intercâmbios com instituições científicas, com vistas ao incentivo de contatos entre pesquisadores e ao desenvolvimento de projetos comuns;
- V** - atualização e especialização da Biblioteca;
- VI** - concessão de auxílio para projetos específicos;
- VII** - concessão de bolsas de estudos e de pesquisa;

- VIII - realização de convênios com outras instituições;
- IX - divulgação e publicação dos resultados alcançados.

## Capítulo I

### DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Art. 29.** A UCB pode ministrar, de acordo com a legislação, sob forma presencial ou a distância:

- I - Cursos de Graduação destinados à preparação de profissionais para o exercício de atividades educacionais, culturais, científicas ou técnicas, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* destinados à formação de Docentes, de pesquisadores, bem como ao aperfeiçoamento profissional, nos diferentes ramos do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;
- III - Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinados à formação de especialidade profissional e ao aprofundamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação;
- IV - Cursos de Extensão destinados à atualização profissional e ao aperfeiçoamento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso;
- V - Cursos Sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela UCB;
- VI - Outros cursos, conforme previsto no artigo 23 do Estatuto.

**Art. 30.** Na criação e manutenção de cursos são observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do Projeto Pedagógico da UCB;
- II - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- III - exigências do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada;
- IV - utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes na Universidade.

## Seção I

### Dos Cursos de Graduação

**Art. 31.** Os Cursos de Graduação são vinculados às Escolas e administrados por Coordenadores<sup>9</sup>.

**Parágrafo único.** Cada Curso tem Regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 32.** O currículo de cada Curso de Graduação compreende uma sequência de disciplinas que visem à formação integral do aluno, ordenadas por meio de pré-requisitos, adotando-se o regime de créditos ou o regime seriado, cuja integralização conduzirá ao correspondente diploma.

**Parágrafo único.** O regime de cada curso será estabelecido no respectivo edital de seleção<sup>10</sup>.

## Seção II

### Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 33.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são vinculados às Escolas e administrados por Coordenadores<sup>11</sup>.

**Parágrafo único.** Cada Programa tem Regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 34.** Na instituição de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, são observadas as diretrizes da política nacional de formação de pessoal de ensino e pesquisa e a legislação pertinente em vigor.

**Art. 35.** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser ministrados em dois níveis distintos: o Mestrado e o Doutorado, sem que o primeiro constitua pré-requisito para o segundo.

---

<sup>9</sup> Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119, 120 e 121 de 17/06/2014.

<sup>10</sup> Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 03/2001, de 13/06/2001.

<sup>11</sup> Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119, 120 e 121 de 17/06/2014.

**Art. 36.** A admissão aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dá-se de acordo com as normas definidas em cada Programa.

**Art. 37.** Admitido aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato efetua a matrícula, que é renovada antes de cada período letivo, dentro de prazos próprios.

### **Seção III**

#### **Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu***

**Art. 38.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são vinculados às Escolas e administrados por Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*<sup>12</sup>.

**Parágrafo único.** Cada Curso tem organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

**Art. 39.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* podem ser ministrados nos níveis de Aperfeiçoamento e de Especialização.

### **Seção IV**

#### **Dos Cursos de Extensão**

**Art. 40.** Os Cursos de Extensão são vinculados às Escolas e administrados por uma Unidade de Apoio<sup>13</sup>.

**Parágrafo único.** Cada Curso tem organização curricular, conteúdo programático, critérios para ingresso, aproveitamento de estudos e avaliação do rendimento acadêmico definidos em normas específicas.

### **Seção V**

#### **Dos Cursos Sequenciais**

**Art. 41.** Os Cursos Sequenciais por campo de saber são coordenados pela correspondente Pró-Reitoria a partir de normas aprovadas pelo Consepe.

---

<sup>12</sup> Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119/, 120 e 121 de 17/06/2014.

<sup>13</sup> Artigo alterado nos termos das Portarias nº 116, 117, 118, 119, 120 e 121 de 17/06/2014.

## Capítulo II

### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 42.** A Pesquisa é vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica e administradas por uma Unidade de Apoio<sup>14</sup>.

**Art. 43.** A Pesquisa é desenvolvida na UCB em suas diversas modalidades, e visa:

- I - ao desenvolvimento do conhecimento das ciências, da filosofia, das letras e das artes;
- II - ao aprimoramento da atitude científica, indispensável à formação acadêmica;
- III - à solução de problemas da sociedade em geral e, em particular, da comunidade local, regional ou nacional.

**Art. 44.** As linhas e projetos de Pesquisa são aprovadas pelo Consepe.

## Capítulo III

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 45.** As atividades de extensão são vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica e administradas por uma Unidade de Apoio<sup>15</sup>.

**Art. 46.** A Extensão universitária é feita por meio de cursos, ações comunitárias e serviços, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento intelectual, social, cultural e espiritual da comunidade interna e externa da Universidade e promover a integração desta na localidade e na região.

**Art. 47.** As linhas e programas de Extensão são aprovados pelo Consepe.

## Título IV

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

#### Capítulo I

#### DO CORPO DOCENTE

---

<sup>14</sup> Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2014 de 17/06/2014 e da Portaria nº 130/2014 de 17/06/2014.

<sup>15</sup> Artigo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/201/4 de 17/06/2014 e da Portaria nº 130/2014 de 17/06/2014.

**Art. 48.** A admissão de Docente é feita pelo Reitor, mediante a indicação do respectivo Pró-Reitor, observados os critérios previstos no Plano de Carreira Docente, na legislação vigente e em atos complementares.

**Art. 49.** A demissão de Docente é feita pelo Reitor, mediante a indicação do respectivo Pró-Reitor, observados os critérios previstos na legislação vigente e em atos complementares.

### **Seção I**

#### **Do Regime de Trabalho**

**Art. 50.** O regime jurídico do pessoal Docente é o da Legislação Trabalhista e Previdenciária, da legislação complementar e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

### **Seção II**

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 51.** São direitos do Docente:

- I** - receber vencimentos, de acordo com o Plano de Carreira Docente, com a respectiva categoria e com as horas contratadas pela Universidade;
- II** - usufruir vantagens inerentes ao cargo, previstas por lei ou estabelecidas nos contratos de trabalho;
- III** - participar de Órgãos Colegiados, bem como de Comissões e Grupos de Trabalho que venham a ser formados, de acordo com o Estatuto, com este Regimento Geral e com as normas complementares;
- IV** - receber títulos e honrarias a que fizer jus.

**Parágrafo único.** Ao assumir funções técnicas e administrativas ou de representação, o professor não perde sua condição de Docente.

**Art. 52.** São deveres do Docente:

- I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina segundo as diretrizes da área pedagógica, submetendo-o à aprovação do Diretor do Curso ou Programa de Pós-Graduação, e ministrá-lo, assegurando a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário previsto;
- II - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento dos alunos e fornecer ao órgão próprio as notas correspondentes aos trabalhos e avaliações, dentro dos prazos fixados;
- IV - manter-se atualizado em sua especialidade e nos processos didático-pedagógicos de sua disciplina;
- V - comparecer às reuniões dos Colegiados e dos Cursos dos quais participe;
- VI - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VII - atender a convocações da Reitoria, em períodos de recesso escolar – que não se confunde com o período de férias regulamentares para atividades extracurriculares;
- VIII - respeitar e defender os ideais e princípios institucionais da UCB;
- IX - respeitar todos os membros da comunidade universitária;
- X - exercer ações disciplinares no âmbito de sua competência;
- XI - cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no Estatuto, neste Regimento Geral e em atos complementares.

## **Capítulo II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 53.** Aos membros do Corpo Discente, individual e coletivamente, são assegurados os seguintes direitos:

- I - receberem ensino de qualidade referente às disciplinas em que estejam matriculados;
- II - serem bem atendidos pela Instituição em suas solicitações legais e regulamentares;
- III - candidatarem-se à Monitoria, atendidas as normas definidas pela Reitoria;
- IV - participarem, com direito a voz e voto, das reuniões dos Órgãos Colegiados da UCB, por meio de representação constituída na forma prevista na legislação e disciplinada no Estatuto, neste Regimento Geral e em atos complementares;
- V - organizarem-se em associações, agremiações e diretórios na forma da lei;

VI - recorrerem de decisões acadêmicas e administrativas junto às instâncias competentes.

**Art. 54.** Os deveres básicos inerentes às atividades discentes são:

- I - frequentar as disciplinas do curso em que estejam regularmente matriculados;
- II - cumprir as tarefas acadêmicas concernentes às disciplinas, em cada semestre letivo;
- III - cumprir as leis, os atos normativos e demais determinações dos órgãos competentes;
- IV - respeitar e defender os ideais e princípios institucionais da UCB;
- V - respeitar todos os membros da Comunidade Universitária;
- VI - respeitar o patrimônio material da UCB e zelar pela sua conservação;
- VII - manter em dia seus compromissos financeiros para com a UCB.

**Art. 55.** A representação discente tem por objetivo promover a consecução das finalidades da Universidade e a integração da Comunidade Universitária.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres, inclusive daquele de frequência obrigatória às aulas.

**Art. 56.** A indicação da representação discente nos Órgãos Colegiados é feita pelos seus pares, na forma da lei.

**Art. 57.** O funcionamento e as competências dos órgãos de representação discente são estabelecidos nos seus próprios estatutos, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 58.** Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I - concluir seu curso;
- II - sofrer pena de desligamento;
- III - solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

### Capítulo III

#### DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**Art. 59.** O regime jurídico do pessoal Técnico e Administrativo da UCB é o da Legislação Trabalhista e Previdenciária, da legislação complementar e demais leis aplicáveis, observadas, ainda, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes da Universidade.

**Art. 60.** A admissão e demissão de pessoal Técnico e Administrativo faz-se na forma da lei e dos atos complementares.

**Art. 61.** No âmbito de suas competências, cabe aos Órgãos de Administração da UCB a supervisão das atividades técnicas e administrativas.

**Título V**  
**DO REGIME ACADÊMICO**  
**Capítulo I**  
**DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 62.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, aprovado pela Reitoria.

**Parágrafo único.** O descumprimento de prazos fixados no Calendário Acadêmico acarreta perda de direitos aos interessados.

**Art. 63.** O ano acadêmico, independente do ano civil, é constituído por períodos letivos regulares e especiais, previstos no Calendário Acadêmico.

**Art. 64.** São considerados dias letivos aqueles previstos no Calendário Acadêmico e utilizados para o desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Capítulo II**  
**DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE**

**Art. 65.** A Universidade promoverá o ingresso de candidatos aos seus Cursos e Programas, de acordo com a legislação pertinente e as normas complementares.

**Parágrafo único.** Os Processos Seletivos para os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são organizados pela UCB, sempre precedidos de edital, contendo condições e normas para a sua realização.

## Seção I

### Da Matrícula e da Inscrição em Disciplinas

**Art. 66.** A matrícula é o vínculo que se estabelece entre a pessoa legalmente habilitada e a UCB, pelo qual esta lhe assegura o direito aos estudos em seus cursos ou programas, mediante compromisso de respeito à legislação de ensino, a este Regimento Geral e às normas da Universidade.

**Parágrafo único.** A matrícula pressupõe ciência, por parte do aluno, do conteúdo dos Cursos e Programas, sua duração, seus requisitos, a qualificação docente, os recursos disponíveis, os critérios de avaliação e os compromissos financeiros.

**Art. 67.** Os candidatos classificados no Processo Seletivo e convocados para matrícula devem comparecer no endereço e prazo fixados, com os documentos exigidos em edital próprio, sob pena de perda do direito à mesma.

**Art. 68.** A matrícula é renovada após cada período letivo, dentro do prazo fixado pela Universidade, sob pena de perda do direito à mesma.

**Art. 69.** A inscrição do aluno em determinada disciplina é condicionada ao número de vagas existentes e à observância dos pré-requisitos que a mesma exigir.

**Art. 70.** Não é aceita a matrícula em Cursos de Graduação cuja inscrição em disciplinas não perfaça o mínimo de 12 créditos, salvo os casos especiais definidos em normas complementares.

**§ 1º** Para a matrícula ou inscrição nos demais Cursos e Programas, a exigência do *caput* será definida em normas complementares e específicas.

**§ 2º** A unidade de crédito corresponde ao número, em horas- aulas semanais para atividades presenciais, ou seu equivalente, em dedicação, para disciplinas realizadas em ambiente virtual<sup>16</sup>.

**§ 3º** A quantidade de horas semestrais, por unidade de crédito, não deve ser inferior a 15 (quinze).

**§ 4º** A quantidade de horas semestrais para cada crédito deve ser desenvolvida por meio de atividades teóricas, laboratoriais e/ou práticas devidamente especificadas na Matriz Curricular do Curso constante do Projeto Pedagógico de Curso e confirmadas no Plano de Ensino da disciplina.

**Art. 71.** As exigências para a matrícula ou sua renovação e para a inscrição em disciplinas constam de normas complementares.

**Art. 72.** Poderá ser concedida a substituição e/ou a inclusão de disciplina, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, desde que haja vaga e após o parecer do Diretor do Curso ou do Programa de Pós-Graduação respectivo.

**Art. 73.** A matrícula ou sua renovação é considerada nula, para todos os efeitos, quando efetuada com inobservância das normas estabelecidas pela Universidade.

**Art. 74.** É considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula num determinado período letivo dentro dos prazos fixados.

**Parágrafo único.** O aluno desistente somente pode renovar sua matrícula, após o encerramento dos prazos previstos para essa atividade, se houver vaga e se estiver em dia com seus compromissos financeiros para com a Universidade.

**Art. 75.** Os portadores de diploma de outros cursos superiores podem ser admitidos à matrícula nos Cursos de Graduação, mediante participação em Processo Seletivo específico, desde que haja vagas no curso pretendido e que a admissão seja aprovada pelo Pró-Reitor de Graduação.

---

<sup>16</sup> Parágrafo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2007 de 28/11/2007.

**Parágrafo único.** O Diretor do Curso define as disciplinas iniciais a serem cursadas, após exame sobre o aproveitamento dos estudos já realizados.

**Art. 76.** É considerado aluno especial aquele que, sem estar vinculado a curso ou programa, matricula-se na Universidade por meio da inscrição em disciplina isolada, respeitadas as normas específicas estabelecidas no respectivo regimento da área.

**Art. 77.** Estudos realizados em cursos seminarísticos podem ser validados pela Universidade, em conformidade com as disposições legais específicas e com a regulamentação prevista no Regimento da Graduação.

## **Seção II**

### **Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula e do Cancelamento da Inscrição em Disciplinas**

**Art. 78.** Trancamento de matrícula é o ato pelo qual a UCB aprova pedido de suspensão de estudos, mantendo o direito à renovação da matrícula.

**Art. 79.** O trancamento de matrícula é concedido em conformidade com a legislação, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - o aluno só adquire o direito de trancamento após cursar um semestre letivo, salvo justificativa aceita pelo respectivo Pró-Reitor;
- II - o aluno da Graduação não pode trancar matrícula por mais de quatro semestres consecutivos ou alternados;
- III - o aluno da Pós-Graduação não pode trancar matrícula por mais de dois semestres consecutivos ou alternados;
- IV - trancamento só é concedido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras para com a Universidade.

**§ 1º** O período em que o aluno da Graduação estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para integralização do currículo.

§ 2º O período de até dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, em que o aluno da Pós-Graduação *Stricto Sensu* estiver com a matrícula trancada, não será computado na contagem de tempo para integralização do currículo<sup>17</sup>.

**Art. 80.** É permitido o cancelamento de inscrição em até duas disciplinas de qualquer dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministrados pela UCB, resguardados os créditos mínimos previstos neste Regimento Geral e o cumprimento do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Art. 81.** O cancelamento de matrícula exclui o aluno do Corpo Discente da Universidade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser fornecida a certidão de seu histórico escolar.

### Capítulo III

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 82.** A Universidade pode aceitar a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese da existência de vagas e mediante processo seletivo específico.

**Parágrafo único.** A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da lei.

**Art. 83.** O estudante transferido para a UCB deve apresentar os documentos exigidos em lei e de acordo com as normas internas da Universidade.

**Parágrafo único.** A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

**Art. 84.** O aluno pode requerer aproveitamento de estudos realizados em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que haja identidade ou equivalência de disciplinas, conforme a legislação pertinente e as normas baixadas pelo Consepe.

**Art. 85.** A UCB, mediante requerimento do interessado, emite guia de transferência para outras Instituições de Ensino Superior, observada a legislação vigente.

---

<sup>17</sup> Parágrafo alterado nos termos da Resolução CONSUN nº 01/2003, de 25/06/2003.

## Capítulo IV

### DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 86.** O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores seguindo as diretrizes da área pedagógica, aprovado pelo Diretor do Curso ou do Programa de Pós-Graduação sob a supervisão da Pró-Reitoria competente e comunicado aos alunos, no início de cada período letivo.

**§ 1º** O plano de ensino deve conter, no mínimo, a ementa, a indicação dos objetivos gerais e específicos de cada disciplina, a justificativa da disciplina, o conteúdo programático básico e complementar, a metodologia a ser seguida, as formas e critérios de avaliação, os recursos didáticos e a bibliografia necessária.

**§ 2º** É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático básico previsto.

**Art. 87.** A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a assiduidade.

**Art. 88.** A avaliação do aproveitamento é concebida como parte essencial e integrante do processo de ensino e aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidas para a intervenção na realidade, para o exercício profissional e científico e para a educação continuada.

**Art. 89.** Os resultados do aproveitamento dos alunos são expressos sob a forma de notas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a nota 7,0 (sete) para fins de aprovação.

**§ 1º** As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam e orientam o processo de avaliação do aproveitamento, em termos de procedimentos, critérios gerais de apuração, condições e requisitos para a aprovação nas disciplinas e atividades curriculares são estabelecidas em regimento de área e regulamentos próprios.

**§ 2º** A avaliação específica para alunos com extraordinário desempenho nos estudos, e que tem como finalidade abreviar a duração do curso, obedece às disposições legais pertinentes e às normas estabelecidas pelo Consepe.

**Art. 90.** A avaliação da assiduidade compreende a verificação do nível de frequência do aluno a todas as atividades presenciais, nelas incluídas as aulas, seminários, conferências e demais trabalhos correlacionados com a disciplina e indicados pelo professor.

**Art. 91.** A frequência mínima exigida para a aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

**Parágrafo único.** Os Regimentos de área e Regulamentos próprios estabelecerão as normas e a forma particular de exigência de frequência mínima por parte dos alunos, para Estágios, Prática de Ensino, Projetos Finais, Dissertações, Monografias e Teses.

**Art. 92.** As modalidades excepcionais de cumprimento de disciplina ou atividade curricular, na forma de Regime Especial de Aprendizagem ou Regime de Exercícios Domiciliares, observam os requisitos legais pertinentes e obedecem a critérios e condições estabelecidos pelo Regimento de área e normas complementares.

**Art. 93.** Prática de Ensino, Estágios, Projetos Finais, Monografias, Dissertações e Teses, necessários à integralização do currículo de cada Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, têm normas estabelecidas pelo Regimento de área e Regulamentos próprios.

**Parágrafo único.** As normas citadas no caput deste artigo definem critérios próprios para a avaliação do rendimento acadêmico.

**Art. 94.** O aluno poderá recorrer da decisão do professor ao Diretor do Curso ou Programa, quanto aos resultados do rendimento acadêmico, até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico.

**Título VI**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**  
**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 95.** O regime disciplinar, fundado nos preceitos do respeito à liberdade e dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre os membros da Comunidade Universitária, destina-se à garantia da ordem e do respeito à legislação do ensino e a este Regimento Geral.

**Parágrafo único.** É proibida a aplicação de trote de qualquer natureza a qualquer membro da comunidade universitária.

**Art. 96.** Todos os aspectos disciplinares da vida funcional dos funcionários da UCB são regulados pela Legislação Trabalhista e Previdenciária, por este Regimento Geral e por normas internas.

**Art. 97.** A penalidade disciplinar imposta a qualquer membro da Comunidade Universitária constará dos seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

**Art. 98.** Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - dolo ou culpa;
- II - valor do bem moral, cultural e material atingido;
- III - circunstâncias em que ocorreu o fato;
- IV - grau da autoridade ofendida.

**Parágrafo único.** Em caso de dano material ao patrimônio da UCB, o infrator está obrigado ao seu total ressarcimento.

**Art. 99.** As transgressões ao regime disciplinar são punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de um a trinta dias, conforme o caso;
- III - demissão, quando se tratar de Docente ou Técnico e Administrativo;
- IV - desligamento, quando se tratar de aluno.

## **Capítulo II**

### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **Seção I**

## **Do Corpo Docente**

**Art. 100.** É imposta advertência escrita ao Docente que:

- I - desrespeitar qualquer membro da Comunidade Universitária;
- II - negligenciar a preparação e o desenvolvimento das atividades pertinentes à sua função Docente;
- III - deixar de comparecer a reuniões e a atividades de que deva participar, sem justificativa aceita pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade ao Docente prevista neste artigo é de competência do Diretor a que estiver subordinado.

**Art. 101.** É imposta suspensão ao Docente que:

- I - ofender gravemente qualquer membro da comunidade universitária;
- II - incorrer em inobservância habitual de horários ou em mais de três ausências injustificadas ao trabalho no mesmo período letivo;
- III - não cumprir o Regimento Geral e outros atos normativos da UCB.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Pró-Reitor a que o Docente estiver subordinado.

**Art. 102.** A aplicação da penalidade de demissão por motivos disciplinares é da competência

## **Seção II**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 103.** É imposta advertência escrita ao Discente que:

- I - perturbar a ordem nas dependências físicas da Universidade;
- II - alterar ou retirar editais, cartazes e avisos afixados ou autorizados pela Universidade, nas suas dependências físicas.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Diretor a que estiver subordinado.

**Art. 104.** Aplica-se suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias letivos ao Discente que:

- I - desacatar, nas dependências físicas da UCB, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores, os Professores e demais funcionários;
- II - promover ou participar de trotes;
- III - agir com falta de decoro ou com ofensa ao pudor, fora dos casos tipificados na legislação penal, nas dependências físicas da Universidade;
- IV - não cumprir o Regimento Geral e outros atos normativos da UCB;
- V - não cumprir as ordens emanadas do respectivo Diretor a que estiver subordinado, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Universidade;
- VI - não cumprir as ordens emanadas dos respectivos professores, desde que não sejam manifestamente ilegais e não contrariem o Regimento Geral e outros atos normativos da Universidade.

**Parágrafo único.** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Pró-Reitor a que estiver subordinado.

**Art. 105.** Será punido com o desligamento o Discente que:

- I - praticar qualquer conduta definida como crime na legislação penal:
  - a) nas dependências físicas da Universidade;
  - b) contra o Reitor, Pró-Reitores, Diretores, Professores e demais funcionários, independente do local, desde que motivada pelas relações universitárias.
- II - desacatar em público, fora das dependências físicas da Universidade, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores e professores, desde que motivado pelas relações universitárias;
- III - agir com improbidade na produção de trabalhos acadêmicos de qualquer natureza;
- IV - induzir, incitar ou auxiliar a perturbação da ordem e a desobediência às disposições normativas da Universidade.

**§ 1º** A aplicação da pena de desligamento, nos casos do inciso I, independe do início da ação penal ou do seu resultado.

**§ 2º** A responsabilidade disciplinar, nas infrações punidas com desligamento, será apurada em processo disciplinar instaurado pela autoridade competente para aplicar a sanção.

**§ 3º** A aplicação da penalidade prevista neste artigo é da competência do Reitor.

### **Seção III**

#### **Do Corpo Técnico e Administrativo**

**Art. 106.** A aplicação da penalidade de advertência escrita a membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência da chefia imediata a que o mesmo estiver subordinado.

**Art. 107.** A aplicação da penalidade de suspensão a membros do Corpo Técnico e Administrativo é da competência do Pró-Reitor a que o mesmo estiver subordinado.

**Art. 108.** A aplicação da penalidade de demissão de membros do Corpo Técnico e Administrativo por motivos disciplinares é da competência do Reitor.

### **Título VII**

#### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

##### **Capítulo I**

##### **DA COLAÇÃO DE GRAU**

**Art. 109.** A colação de grau é o ato acadêmico-jurídico pelo qual o Reitor, investido dos poderes de Estado, concede ao aluno que tenha concluído os Cursos ou Programas de Pós-Graduação ministrados pela Universidade, o direito ao exercício da profissão a que faz jus.

**Parágrafo único.** A requerimento dos interessados, devidamente justificado, pode o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupos, em solenidade especial.

##### **Capítulo II**

##### **DOS TÍTULOS ACADÊMICOS**

**Art. 110.** Os diplomas dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

**Parágrafo único.** No caso de cursos de Graduação com mais de uma habilitação, constará no anverso do diploma o título correspondente ao curso, especificando-se no verso as habilitações obtidas pelo aluno.

**Art. 111.** Os certificados de Pós-Graduação *Lato Sensu* são assinados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

**Art. 112.** Os certificados do curso de Extensão são assinados pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

**Art. 113.** Os certificados dos cursos sequenciais são assinados pelo Pró-Reitor competente, pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

**Art. 114.** Os certificados de conclusão de disciplinas isoladas são assinados pelo Secretário Geral e pelo concluinte.

### **Capítulo III**

#### **DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Art. 115.** A Universidade pode outorgar títulos honoríficos, segundo critérios e definições estabelecidos pelo Consun.

**§ 1º** A concessão dos títulos referidos neste artigo deve ser aprovada por dois terços do Consun e a outorga dar-se-á em sessão solene do mesmo Conselho.

**§ 2º** Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelo Presidente do Consun e pelo homenageado, e serão registrados nos livros próprios.

### **Título VIII**

#### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

**Art. 116.** A União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC zela pela identidade da UCB nos termos de sua Carta de Princípios.

**Art. 117.** A UBEC é responsável, perante as autoridades públicas competentes, pela Universidade Católica de Brasília, incumbindo-lhe assegurar os recursos necessários ao seu bom funcionamento.

**Art. 118.** A UBEC garante, nos termos da lei, a liberdade acadêmica e a autoridade da UCB, segundo o disposto na Legislação, no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** A Mantenedora promove auditoria econômico-financeira junto à UCB, sempre que julgar oportuno.

## **Título IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 119.** As representações, participações em colegiados, títulos e honorarias recebidas no âmbito da UCB por qualquer membro da Comunidade Universitária constarão de seus assentamentos funcionais ou acadêmicos.

**Art. 120.** Os pronunciamentos oficiais, em nome da Universidade, são prerrogativas exclusivas do Reitor.

**Art. 121.** O presente Regimento Geral só pode ser alterado por decisão favorável da maioria absoluta dos membros do Consun.

**Art. 122.** Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Reitor.

**Art. 123.** Este Regimento Geral entra em vigor, após a sua aprovação, na data determinada em Resolução do Consun, respeitadas as demais formalidades legais.